

TC 012.309/2012-5

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni, Antonio Carlos Machado, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Marcelino Chehoud Ibrahim e Pedro Alcântara Soares Morel

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela Secex/MS, atuada a partir de notícia veiculada pela imprensa, sobre a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 243/2011 conduzido pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.

2. O Relator do feito, por intermédio do Despacho à peça 55, denegou a medida cautelar alvitrada pela Unidade Técnica e determinou a audiência dos responsáveis pelas ocorrências das irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 243/2011, que foi devidamente atendida conforme as instruções da Unidade Técnica às peças 56 e 86.

3. O processo encontra-se na fase de audiências dos responsáveis José Carlos Dorsa Vieira Pontes, ex-Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Pedro Alcântara Soares Morel, Pregoeiro e Antonio Carlos Machado, Gestor do Contrato 5/2012, pelas ocorrências destacadas na instrução da Unidade Técnica à peça 86.

4. Nesta oportunidade, examina-se pedido de cópia das peças 70, 71, 81, 82 e 83 dos autos do TC 012.309/2012-5 e restituição do prazo regimental inicialmente concedido ou dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias para apresentação das razões de justificativas formulado pelo Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, por intermédio de seu representante legal, Fabrizio Tadeu Severo dos Santos, OAB/MS 7498 (peça 106).

5. O Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, que figura como parte, já havia obtido cópia integral dos autos e dilação do prazo de 20 dias para apresentar a audiência objeto do Ofício 0832/2014-TCU/Secex-MS, à exceção das cópias das peças 70, 71, 81, 82 e 83 do TC 012.309/2012-5, em razão de serem classificadas como sigilosas (peças 99, 100 e 101).

6. Em Despacho anterior, diante da proposta da Unidade Técnica, tendo em vista o disposto no art. 163 do Regimento Interno, e nos arts. 59, inciso VII, e 88, 93, §2º, da Resolução TCU nº 259/2014, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deferi ao Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, a solicitação de cópia das referidas peças sigilosas, alertando-o sobre o caráter sigiloso de peças dos processos e a confidencialidade das informações disponibilizadas, conforme o

disposto nas Resolução-TCU nº 254/2013, e sobre o fato de o processo se encontrar pendente de deliberação (peças 107, 108 e 109).

7. Ocorre que, posteriormente, em recente pronunciamento da Unidade Técnica, foram incluídos esclarecimentos relevantes acerca do sigilo das peças em comento, conforme excerto da peça 110, que ensejou a retificação da proposta anterior submetida a este Gabinete:

2. Com relação aos documentos juntados às peças em questão, registre-se que se tratam de elementos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 – SR/DPF/MS (Autos 0002923-02.2012.403.6000), obtidos por meio de compartilhamento de informações autorizado pelo Juiz Federal Dalton Igor Kita Conrado, da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, em 5/2/2014, tendo o magistrado expressamente ressaltado, em seu despacho, que, “... *deverá ser preservado nos procedimentos que receberam as provas ora compartilhadas, o sigilo decretado nestes autos*” (Peça 70, p. 43).

2.1. Abre-se aqui um parêntese para esclarecer que, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 3.103/2013 – Plenário, proferido no TC 018.967/2013-2, foi esta Unidade Técnica autorizada a “*requerer à Seção Judiciária Federal de Campo Grande/MS, por intermédio do Departamento de Polícia Federal - SR/DPF/MS, autorização para acesso a informações possíveis de serem compartilhadas, relacionados ao Inquérito Policial 142/2012-SR/DPF/MS, e àquelas relacionadas a outros procedimentos resultantes do desmembramento do mencionado inquérito*”.

2.2. No âmbito desta Corte de Contas, além do TC 018.967/2013-2, já encerrado, receberam elementos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 os processos a seguir listados: TC 012.309/2012-5 (Representação, Ministro-Relator Vital do Rêgo), TC 005.331/2014-1, TC 000.234/2014-1, TC 005.039/2014-2, TC 005.042/2014-3, TC 005.043/2014-0, TC 005.062/2014-4, TC 005.071/2014-3, TC 013.483/2014-5, TC 022.826/2013-5 (Representação, Ministro-Relator Bruno Dantas), TC 005.212/2014-6, TC 005.215/2014-5 (Tomada de Contas Especial, Ministro-Relator Bruno Dantas) e TC 032.374/2013-5 (Monitoramento, Ministro-Relator Bruno Dantas).

2.3. Registre-se que no TC 005.031/2014-1, à semelhança do ocorrido no presente processo, também foi solicitada obtenção de cópia de documentos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 (Peças 57 e 64 daqueles autos), tendo o Relator, Ministro Bruno Dantas, determinado a esta Unidade Técnica que adotasse “... *providências com vistas a requerer, junto à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, autorização para a concessão das cópias ora pleiteadas, bem como dos elementos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 que foram acostados a outros processos em curso nesta Corte de Contas*” (Peça 76 daqueles autos), estando a medida em questão em fase de implementação no âmbito desta Unidade (Peças 83 e 86 daqueles autos), a qual, caso seja deferida nos termos em que formulada, poderá aproveitar a estes autos.

3. Nessas condições, como tais informações não constaram da manifestação desta Unidade Técnica (Peças 106 e 107) que subsidiou o despacho do Relator (Peça 109), entende-se pertinente submeter os autos à sua consideração.

8. A Resolução-TCU 259/2014, que estabelece procedimentos para concessão de pedidos de vista e cópia dos autos, estabelece em seus arts. 91, 92, 93, §1º §2º, *verbis*:

Art. 91. Os pedidos de vista e de cópia facultados às partes, nos termos do art. 163 do Regimento Interno, serão atendidos por meio de acesso aos autos eletrônicos.

Art. 92. O acesso aos autos será concedido à parte, ou ao seu representante legal, preferencialmente de forma remota, por meio do Portal TCU.

Art. 93. A parte, ou seu representante legal, uma vez credenciada, estará autorizada a compulsar, a qualquer tempo, os elementos processuais que não ofereçam comprometimento à garantia da intimidade e da vida privada dos cidadãos ou à preservação do sigilo sob a tutela do TCU.

§1º Ficarão registrados nas informações relativas ao processo a identificação de quem obteve acesso aos autos e a data e o horário do acesso.

§2º O acesso a informações sujeitas a sigilo depende de autorização específica da autoridade competente.

9. De fato, verifico que as referidas peças sigilosas 70, 71, 81, 82 e 83 do TC 012.309/2012-5, são originárias do Inquérito Policial 142/2012-SR/DOF/MS, compartilhados com autorização do Juiz Federal Dalton Igor Kita Conrado, da 5ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (peça 70, fl. 43).

10. Dessa forma, considerando que a documentação sigilosa é originária do Inquérito Policial 142/2012-SR/DOF/MS, considerando que a referida autoridade judicial decretou o sigilo das mencionadas peças e compartilhou com este Tribunal e considerando o estabelecido no § 2º do art. 93 da Resolução –TCU 259/2104, restituem-se os autos a Unidade Técnica, para que adote providências com vistas a requerer, junto à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, autorização para a concessão das cópias pleiteadas pelo Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, bem como dos elementos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 que foram acostados a outros processos que tramitam neste Tribunal, indicados no item 2.2 da instrução da Unidade Técnica (peça 110).

À Secex-MS para as providências a seu cargo.

Brasília, 4 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator